



RP Construções & Locações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CEARÁ.

MOTIVAÇÃO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA NO CERTAME.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 1301.01/2025 - SEMESP REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA DO CAMPO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL BAIXA DO TETEL NO DISTRITO DE UBAÚNA E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL-ARENA PREFEITO LUÍZ DICA NO DISTRITO DE AROEIRA NO MUNICIPIO DE COREAÚ-CE.

À Empresa **R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.338.927/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBERTO KENNEDY PARENTE PESSOA, portador da Carteira de Identidade nº 20151360736 SPDS-CE e CPF nº 247.694.283-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Sobral/CE, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada pela comissão de licitação do município de Coreaú/Ceará.



RP Construções & Locações

I. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração tem o dever de anular seus atos ilegais, não podendo ficar inerte diante de flagrante ilegalidade.

STF, Súmula 34: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF, Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Este princípio garante que a administração pública possa corrigir seus próprios erros sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, agindo de forma autônoma para manter a legalidade e a higidez de seus atos.

Assim, a autotutela reforça a ideia de que a administração pública deve atuar sempre em conformidade com a lei e em busca do interesse público.

II. FATOS

Acudindo a PRÉ-QUALIFICAÇÃO: **1301.01/2025-SEMESP** da Prefeitura Municipal de Coreaú/CE para o certame, a recorrente veio dele **PARTICIPAR** com a mais estrita observância das exigências editalícias. Inclusive, com todas as exigências em perfeita conformidade com as determinações do edital em questão.



RP Construções & Locações

No caso do **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1301.01/2025-SEMESP** a finalidade é específica a qualificação técnica dos licitantes interessados em participar da licitação, devendo ser destinada APENAS a análise da capacidade técnica da empresa interessada em participar do certame.

O edital menciona no **item 4.A** a sua devida composição, como podemos ver abaixo:

4. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.

b) Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA (Documento necessário para a contratação de bens e serviços) e PROJETO BÁSICO (Projeto de Engenharia com especificações técnicas de engenharia para o objeto em questão).

O item 4.A faz menção ao que deve ser observado pelos licitantes no primeiro momento da futura contratação que seria a Pré-qualificação. A recorrente enviou em tempo hábil e completa a documentação exigida previamente no certame.

Não podendo ser levado em consideração os documentos exigidos no Termo de referência, pois assim deveria ser apresentados todos os documentos do processo licitatório que seria exigido em fase posterior (habilitação jurídica, fiscal e técnica) e não apenas **DECLARAÇÕES** que não estão relacionadas com a **CAPACIDADE TÉCNICA** do licitante.



III. INABILITAÇÃO POR FALTA DE ACERVO TÉCNICO

Segundo ponto a ser demonstrado que a Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú acrescentou que a empresa recorrente descumpriu o item 9.3 (subitem 2.3 E 4.2 do edital). Vejamos o que fala o item mencionado:

9.2. APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da existência de profissional responsável de ~~Licitante~~ ~~na~~ data da sessão, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) na conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT ou equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o profissional, executado serviços de características técnicas compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às parcelas de maior relevância abaixo descritas:

ITEM_2.3_C2896_SEINFRA_PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

ITEM_4.1_C4963_SEINFRA_POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 300KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 950KG

ITENS_4.2/6.2_COTAÇÃO_REFLETOR LED COM POTENCIA DE 250 W

9.2.2. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha

A licitante apresentou acervos com características iguais ou superiores ao solicitado através do edital.

9.20	C4916	35MPA, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	5.200,00
9.21	C4917	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8CM) 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	4.800,00
9.22	AF_10/2022	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20x10CM, ESPESSURA 6 cm.	M2	15.000,00
9.23	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.500,00
9.24	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	21.900,00
9.25	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	10.900,00
9.26	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	985,00
9.27	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	M	3.270,00
9.28	C5210	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50x50x4cm (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	M2	750,00
9.29	C2212	REVESTIMENTO C/CARPETE ESP= 4mm	M2	450,00
9.30	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	1.275,00
9.31	C4292	CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 50 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA	M3	3.215,00
9.32	C4293	CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK ACIMA DE 50 MPa INCLUSIVE LANÇAMENTO, CURA E TRANSPORTE	M3	2.500,00

Este documento enc.
Regional de Engen.
vinculado à Certidãc
14/08/2024



3
1/2024 e contém 13 folhas



RP Construções & Locações

Atestado com nº 343679/2024 com quantidade e características superiores ao solicitado no item 2.3 do edital de Pré-qualificação nº **1301.01/2025-SEMESP**.

Já o segundo “item 4.2/6.2” foi apresentado pelo recorrente item considerado semelhante ou superior ao pedido no edital.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.16	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=85MM (3")	M	60,00	
14.17	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=110mm (4")	M	50,00	
14.18	LUMINÁRIA LED TIPO REFLETOR , CORPO EM AUMÍNIO, POT. 120 A 150W, BIVOLT, VIDA ÚTIL 50.000h, Temp. Cor 5000K, Rend. mín. 95lm/w, garantia 5 anos	UN	36,00	
14.19	PROJETOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR M=10, ALTURA LIVRE 8,40M, LÂMPADA DE VAPOR MERCURIO DE 400W OU LED EQUIVALENTE	UN	28,00	
14.20	LUMINARIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO TIPO PÚBLICA DE 68W ATE 97W	UN	32,00	

Certidão nº 343341/2024
07/08/2024, 17:06
Chave de Impressão: cD149
neste ato registrado foi emitido em 07/08/2024 e contém

Referente a CAT nº 343679/204 (item 14.18), o MESMO OBJETO com potência diferente que não muda a forma da sua instalação e não pode ser considerada a empresa incapaz de fornecer o devido item na futura contratação por conta de uma característica que não mede a capacidade técnica da empresa.



RP Construções & Locações

Vejamos outro item 14.18 com características semelhantes em outra CAT nº

343341/2024:

14.14	C1194	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXOES D= 60mm (2")	M	150,00
14.15	C1200	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 75mm (2 1/2")	M	180,00
14.16	C1202	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=85MM (3")	M	120,00
14.17	C1201	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=110mm (4")	M	80,00
14.18	COMP.EXT	LUMINÁRIA LED TIPO REFLETOR , CORPO EM AUMÍNIO, POT. 120 A 150W, BIVOLT, VIDA ÚTIL 50.000h, Temp. Cor 5000K, Rend. min. 95lm/w, garantia 5 anos	UN	48,00
14.19	COMP.EXT	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 10M, ALTURA LIVRE 6,60M, LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 150W OU LED EQUIVALENTE, INCLUSIVE O POSTE	UN	21,00
14.20	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	280,00
14.21	COMP.EXT_03	LUMINÁRIA TUBULAR SOBREPOR LED SLIM 20W 6500K 60CM	UN	18,00

A seguir apresentaremos mais um atestado nº 354505/2025 (item 15.2) :

13.3	C0601	CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA	UN	1,00
13.4	C0607	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	8,00
14.0		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
14.1	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	55,00
15.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
15.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	160,00
15.2	COMPOSIÇÃO	REFLETOR LED 300 W	UN	28,00
15.3	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00
15.4	C1092	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A25	UN	28,00
15.5	C1101	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 30A50	UN	1,00
15.6	C0325	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"X 2.40M	UN	3,00
16.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
16.1	C4285	FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	590,00
		SANCA DE GESSO P/ FORRO		

Este documento encontra-se registrado n
Regional de Engenharia e Agronomia
vinculado à Certidão nº 354505/2025,
28/01/2025



RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 12.338.927/0001-15

rpconstrucoeslocacoes@outlook.com

R Coronel Diogo Gomes, 1050 , Sala 06

Bairro Centro, Sobral CE



RP Construções & Locações

A Comissão de licitação não pode exigir que os licitantes apresentem atestados com a mesma descrição do pedido em edital. Já é entendimento pacífico entre juristas, órgãos fiscalizadores, dentre outros que a licitante pode apresentar Comprovação de aptidão técnica similares, e não idênticos àqueles a serem contratados.

Com efeito, cabe ressaltar que inabilitar a empresa por tal, é ofensa ao princípio da vedação ao formalismo excessivo, uma vez que é possível comprovar que a recorrente apresentou atestado que consta o item exigido.

IV. DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação foi negligente em cobrar do licitante documentação que não estava compreendida no edital de **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 1301.01/2025-SEMESP**.

E ainda, exigir **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA** igual aos itens presentes no edital. Ferindo o princípio da vedação ao formalismo excessivo.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade perante os motivos acima exposto, é ilegal manter a ata do resultado de Pré-qualificação com a empresa R P CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA sendo **DECLARADA INABILITADA** pelo equívoco que a Douta Comissão de licitação cometeu.



RP Construções & Locações

V. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer que seja julgado PROVIDO o presente recurso administrativo, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão homologada em ata de julgamento dos documentos de habilitação, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a participante da presente licitação se encontra habilitada de acordo com as razões mencionadas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a legislação vigente.

E por derradeiro, informa que caso suas razões não sejam acolhidas, informa o licitante, a esta Douta Comissão, que se socorrerá ao Poder judiciário para fazer valer seu direito de participar da fase seguinte, e ao mesmo tempo comunicar tão grande ilegalidade praticada por esta r. Comissão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral-Ce, 05 de fevereiro de 2025.

ROBERTO KENNEDY PARENTE PESSOA
Titular
CPF 247.694.283-91